



IPCEP
www.ipcep.org.br

**Instituto de Psicologia Clínica
Educativa e Profissional**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 23/2019

**Empresa para Prestação de Serviço
de Lavanderia Hospitalar com
Disponibilidade de Enxoval.**



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 23/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, realizará CONCORRÊNCIA, nos termos do Artigo 10º do REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS, e as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ENXOVAL, INCLUÍDO O RECOLHIMENTO DA ROUPA, LAVAGEM, SECAGEM, CALANDRAGEM COM DOBRADURA, EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE PRESERVAÇÃO E ENTREGA nas dependências do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia S/N – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep: 58.219-000, conforme detalhamento contido no Projeto Básico que segue ora anexo.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da pretendida contratação.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 Empresas declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o Estado da Paraíba, assim entendidos todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, abrangendo inclusive com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

2.2.2 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.4 Empresa cujo dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado quando permitido, seja empregado do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, independentemente do vínculo;

2.2.5 Empresa que possuir em seus quadros, como sócio, responsável técnico ou empregado, profissional que esteja participando por outra empresa desta CONCORRÊNCIA;

2.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (HABILITAÇÃO)



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 3.1 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- 3.2 Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- 3.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;
- 3.4 Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais – CQTF;
- 3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débitos – CND ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPD-EN;
- 3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- 3.7 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST;
- 3.9 Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão, entidade pública ou privada que denote a execução de serviço similar.
- 3.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis, apresentados por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

- 4.1 Toda a documentação deverá ser enviada via e-mail administrativo.hm@ipcep.org.br ou entregue através de envelope lacrado em duas vias (um contendo a documentação de habilitação e um envelope contendo a proposta comercial e técnica no endereço Rua Roberto Santos Correia S/N – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep: 58.219-000 - HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, à Direção Administrativa, Sr. Henaldo Vieira.
- 4.2 Na hipótese de envio de documentação por outro meio que o não previsto no item 4.1, a participante ficará responsável pela eventual perda de prazo ou extravio do envelope.
- 4.3 Somente será aceito requerimento comprovadamente recebido no período estabelecido nessa CONCORRÊNCIA.
- 4.4 **Data da entrega: Até o dia 20/09/2019, às 17:00 hs**

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1 As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação constante no item 3 deste Instrumento e conforme item 12 também deste Instrumento Convocatório.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 5.2** Após análise da documentação de habilitação constante no item 03 deste CONCORRÊNCIA, somente será(ão) avaliada a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) devidamente habilitada(s).
- 5.3** Após análise da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) devidamente habilitada(s), será informado às empresas, através de comunicação eletrônica a empresa com melhor proposta em estrito atendimento aos termos deste Instrumento Convocatório;
- 5.4** Após a devida autorização e demais trâmites administrativos a(s) empresa(s) vencedora será devidamente comunicada e convocada para fins de formalização de Instrumento Contratual;
- 5.5** Reserva-se o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional – IPCEP o direito de prorrogar o prazo para recebimento da documentação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1** O julgamento das propostas será feito considerando adequação das propostas ao objeto solicitado, qualidade, preço, prazos de fornecimento ou conclusão, condições de pagamento e outros critérios previstos expressamente no Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Alienações de Bens, conforme Artigo 10º do referido Regulamento. Serão avaliados os cenários, porém será contratado apenas um deles de acordo com a análise de viabilidade técnica e financeira pelo IPCEP.
- 6.2** Para fins de comprovação quanto a qualificação técnica profissional, será avaliado: a) Proposta com detalhamento do serviço a ser executado, indicando o valor e o prazo para entrega do serviço; b) Portfólio de trabalhos constando, entre outros dados, a experiência profissional e atestados de capacidade técnica condizentes com a natureza do serviço a ser prestado, bem como a planilha de formação do preço.

7. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

- 7.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências até 48 horas anterior à data de entrega.
- 7.2** Todos os esclarecimentos, informações e outros deverão ser encaminhados a Gestão de Suprimentos para o e-mail administrativo.hm@ipcep.org.br, contendo no Assunto – CONCORRÊNCIA Nº 23/2019 – NOME EMPRESA FORNECEDORA .
- 7.3** Os questionamentos serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados.

8. PROPOSTA

- 8.1** A proposta técnica e comercial deverá contemplar o detalhamento dos serviços prestados e todos os insumos/equipamentos/mão de obra pertinentes para a prestação de serviços, bem como o detalhamento dos produtos a serem fornecidos.
- 8.2** A proponente deverá apresentar de acordo com as condições descritas nos anexos da Concorrência nº 23/2019;
- 8.3** A proposta deverá ser apresentada de maneira a:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 8.3.1** Não conter rasuras ou emendas;
- 8.3.2** ESTAR ASSINADA, CARIMBADA E RUBRICADA EM TODAS AS SUAS VIAS PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM INDICAÇÃO DO CARGO POR ELE EXERCIDO NA EMPRESA E SUA COMPROVAÇÃO;
- 8.3.3** Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, valor item, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- 8.3.4** Os valores deverão ser apresentados em Reais (R\$);
- 8.3.5** Informar sobre a existência de impostos sobre prestação de serviços (quando for o caso), considerando-se como inclusos quando não mencionados;
- 8.3.6** A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da CONCORRÊNCIA.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 9.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Instrumento Contratual; e
- 9.2.** O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério e interesse das partes, através de Termo Aditivo/Apostilamento.
- 9.3** Fica vinculado a este prazo a renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 488/2018.

10. REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1** O preço consignado no CONTRATO será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato pela variação do IPCA; e
- 10.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CONTRATO

- 11.1** Após a convocação a empresa vencedora da presente CONCORRÊNCIA terá um prazo de no máximo 05 (CINCO) dias para comparecer para fins de assinatura do mesmo, sob pena de inabilitação imediata e convocação do segundo colocado.
- 11.2** Minuta do Contrato - Vide ANEXO IV.

12. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÕES



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

12.1 Não poderão participar entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e

12.2 Não será permitida a subcontratação dos serviços pretendidos nesta CONCORRÊNCIA, sem a prévia anuência expressa da contratante, ficando vedada a subcontratação total dos serviços

13. VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deverá ser emitida com validade mínima de 30 (TRINTA) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As empresas interessadas deverão realizar visita técnica ao Hospital METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, quando será emitido o competente atestado de visita conforme modelo constante no Anexo III deste Instrumento Convocatório;

14.1.1. As empresas interessadas em realizar visita técnica ao Hospital METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES deverão entrar em contato através do e-mail administrativo.hm@ipcep.org.br com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da entrega da proposta, para o respectivo agendamento.

14.1.2 A visita técnica possui caráter obrigatório e não serão habilitadas as empresas com ausência do referido atestado.

14.2 Reserva-se o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional – IPCEP o direito de revogar, suspender ou anular a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

14.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência de Contratos e Suprimentos do Hospital METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES em estrita observância ao REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS do IPCEP.

15. ANEXOS

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO;
- ANEXO II - RELAÇÃO MÍNIMA DE ENXOVAL;
- ANEXO III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CESSÃO DE USO PELA CONTRATADA À CONTRATANTE;
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO; e
- ANEXO V - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

HENALDO VIEIRA DA SILVA



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Diretor Administrativo
Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL



PROJETO BÁSICO

ANEXO I

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ENXOVAL, INCLUÍDO O RECOLHIMENTO DA ROUPA, LAVAGEM, SECAGEM, CALANDRAGEM COM DOBRADURA, EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE PRESERVAÇÃO E ENTREGA nas dependências do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia s/n – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep.: 58.219-000.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois, é de extrema importância para o funcionamento deste nosocômio.

2.1 PERFIL DA UNIDADE HOSPITALAR

O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES é um hospital geral, estratégico para a Rede de Atenção às Urgências e será referência para as demandas referenciadas; ofertará retaguarda de atendimentos de média complexidade e alta complexidade em Neurologia e Cardiologia com cirurgias de urgência e eletivas nas respectivas especialidades e subespecialidades, Terapia Intensiva Adulta e Terapia Intensiva Pediátrica, que terão atendimento em regime de internação de forma regular e horizontalizada, contando com plantão físico 24 horas, sete dias por semana, sendo de sua responsabilidade manter os atendimentos de forma ágil durante as 24 horas ainda que em regime de plantão e/ou de sobreaviso nas especialidades e suporte técnico. O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES integrará o processo de reorganização da atenção hospitalar da Rede de Atenção às Urgências por meio da adequação e qualificação da Porta Hospitalar de Urgência. O HMSR será um Centro de referência em alta complexidade para Cardiologia e Neurologia o qual atenderá Urgência e Emergência referida 24h, dentro do aspecto de ações diagnósticas e terapêuticas para fins de credenciamento nos serviços que venha a executar se incorporando como retaguarda clínica e cirúrgica no Plano da Rede de Urgência e Emergência estadual na linha de cuidado do miocárdio e os protocolos da síndrome coronariana aguda. (Portaria MS 800 de 17/05/2015 e Portaria MS 2.994 de 03/12/2011). O Hospital em sua capacidade plena possuirá 226 leitos. Para atender a demanda da Urgência e Emergência referida, do ambulatório, das clínicas e do bloco cirúrgico, o Centro de Imagem deverá funcionar 24h contando com recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar: laboratório de eletrofisiologia, cirurgia cardiovascular e procedimentos de cardiologia intervencionista, serviço de imagenologia com radiologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, angiografia digital e ressonância magnética conforme Portarias MS210/2004 e MS756/2005. A assistência ambulatorial cardiovascular contará com atendimento para pacientes



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

externos; acompanhamento pré-operatório e pós-operatório continuado e específico. A assistência ambulatorial em neurologia contará com atendimento para pacientes externos; atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas neurointervencionistas e/ou neurocirúrgicas na unidade.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia s/n – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep.: 58.219-000.

4. NATUREZA

Trata-se de uma prestação de serviço de natureza continua.

5. ESCOPO DO SERVIÇO

5.1 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, cabendo à CONTRATADA, nos termos deste Projeto Básico. O processo será composto pelas seguintes etapas:

5.1.1 Coleta da roupa suja no setor de expurgo/sala de utilidades da unidade;

5.1.2 Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;

5.1.3 Lavagem da roupa suja, nas dependências da CONTRATANTE;

5.1.4 Secagem e calandragem da roupa limpa, nas dependências da CONTRATANTE;

5.1.5 Separação e embalagem da roupa limpa, nas dependências da CONTRATANTE; e

5.1.6 Transporte/Entrega da roupa limpa é feita a CONTRATANTE, que fica responsável pela distribuição nos setores do HOSPITAL.

5.2 Além dos serviços acima descritos, será necessário:

5.2.1 Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários para o bom e pleno funcionamento do serviço contido nesse Projeto Básico;

5.2.2 Fornecimento da Relação de Enxoval;

5.2.3 Manutenção dos equipamentos em cessão de uso e disponibilizados pela CONTRATANTE conforme Anexo III;

5.2.4 A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde.

5.3 Todo o material será pesado (kg) considerando roupa limpa (kg roupa limpa - unidade de medida de faturamento);



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 5.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do enxoval (locação);
- 5.5 O tecido a ser utilizado na confecção dos enxovais, deve ser em tecido **CRETONE** especificados no **Anexo A** deste Projeto Básico (RELAÇÃO MÍNIMA DO ENXOVAL DE ROUPAS HOSPITALARES A SER DISPONIBILIZADO DIARIAMENTE) deverá seguir as seguintes características:
- 5.5.1 Composição: 100% algodão (variação aceitável + ou – 5%)
- 5.5.2 Armação: Tela 1 X 1
- 5.5.3 Gramatura mínima: 185g/m2 (variação aceitável + ou – 5%)
- 5.5.4 Número de Fios por Unidade Comprimentos: (variação aceitável + ou - 5%)
- 5.5.4.1 54 FIOS/POL no Urdume
- 5.5.4.2 58 FIOS /POL na Trama
- 5.5.5 Tipo de fio: Fio retorcido 2 cabos no Urdume
- 5.6 O dimensionamento do quantitativo de Enxoval necessário é de responsabilidade da CONTRATADA, considerando os seguintes itens:
- 5.6.1 Os enxovais deverão ser adquiridos e de primeiro uso, não sendo permitido nenhuma modalidade de locação.
- 5.6.2 A definição das quantidades de itens do Enxoval será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. A estimativa do enxoval diário de roupas hospitalares propostas pela CONTRATANTE deverá ser definido e apresentado na proposta técnica e comercial considerando: o tipo e modelo da roupa, os tamanhos e medidas, os tecidos, cores e as quantidades de cada peça;
- 5.6.3 Decorridos o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, todo investimento referente ao Enxoval passará a integrar o Patrimônio da CONTRATANTE, de qualquer modo, às expensas exclusivas da CONTRATADA;
- 5.6.4 Todas as respectivas manutenções/consertos e substituições serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o prazo de vigência do contrato;
- 5.6.5 A listagem mínima de Enxoval descritas abaixo, não isenta a responsabilidade da CONTRATADA, de adquirir /fornecer outros sejam necessários e obrigatórios para o bom e pleno funcionamento dos serviços objeto deste contrato, bem como para atendimento das normas vigentes dos órgãos reguladores.
- 5.6.6 A CONTRATADA deverá assumir a reposição gradativa da roupa que compõe o enxoval da Unidade Hospitalar baseado nas necessidades, de modo a manter o volume e a qualidade necessários ao atendimento e bom e pleno funcionamento dos serviços objeto deste contrato.
- 5.6.7 Caberá à CONTRATADA o fornecimento do quantitativo médio mensal de roupa hospitalar, calculado na forma especificada no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA). Levando em consideração o número de leitos ativos da Unidade, adotando-se como padrão de ocupação a taxa percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), convencionada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, considerando-se ainda o número de leitos existentes e ativos do hospital para um mínimo de 2 (duas) trocas por dia.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

5.6.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar os itens componentes do enxoval descritos no ANEXO II da seguinte forma:

5.6.8.1 1 conjunto ou peça em uso;

5.6.8.2 conjunto ou peça em fase de processamento;

5.6.8.3 conjunto ou peça suja;

5.6.8.4 conjunto ou peça na rouparia da Unidade.

5.6.9 Observação: Entende-se por peça, os seguintes itens:

5.6.9.1 02 lençóis;

5.6.9.2 01 toalha;

5.6.9.3 01 bata;

5.6.9.4 01 travessa;

5.6.10 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, serão reparadas pela CONTRATADA;

5.6.11 As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas, devendo sua reposição ocorrer no prazo de 24 horas, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

5.6.12 A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

5.6.13 Na data do início dos serviços, um funcionário da contratada em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE realizarão a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas de acordo com o anexo abaixo mencionado "Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares", para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários semestrais.

5.6.14 Ao final de cada semestre de execução dos serviços, um funcionário da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão - extravio e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento.

5.6.15 A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e inutilização das roupas no período.

6. DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

6.1 O dimensionamento da equipe necessária para a execução dos serviços, deverá ser avaliada pela CONTRATADA considerando todas as atividades necessárias à execução dos serviços, bem como todas as normas técnicas existentes dos órgãos reguladores que sejam pertinentes ao objeto dessa concorrência, além da padronização da CONTRATANTE:

TURNO	FUNCIONÁRIOS	REGIME DE PLANTÃO
DIURNO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	Diarista 20h/SEMANA
DIURNO	01 LAVADOR	12h x 36h
	01 COLETOR	
	01 OPERADOR DE MÁQUINAS	
	02 AUXILIARES DE LAVANDERIA	
TURNO	FUNCIONÁRIOS	REGIME DE PLANTÃO
NOTURNO	01 LAVADOR	12h x 36h
	01 OPERADOR DE MÁQUINAS	
	01 AUXILIAR DE LAVANDERIA	

6.2 O fornecimento dos uniformes e seus complementos para a equipe envolvida (a CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados);

6.3 A CONTRATADA deverá assegurar salários e cumprir todas as disposições legais relativas à alimentação, transporte, atendimento médico e outros e encargos fiscais trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais que recaiam sobre a atividade e seus empregados, resultantes da execução do CONTRATO;

6.4 É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus empregados e dar ciência sobre as normas disciplinares do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, bem como Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.5 Realizar a comprovação do vínculo empregatício dos empregados disponibilizados para a execução do serviço, mediante a apresentação de carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado;

6.6 Exercer o controle de assiduidade e pontualidade sobre seus empregados, e apresentando ao Fiscal do Contrato a competente documentação para fins de medição;

6.7 Prover toda a mão de obra necessária à garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.8 Manter disponibilidade da equipe dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que seja mantida ou retorne às instalações do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES a mão de-obra que vier a cometer falta disciplinar qualificada de natureza grave, bem como em caso de férias de membros da equipe;

6.9 Providenciar, imediatamente, as substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.10 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 6.11** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 6.12** Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus funcionários e/ou preposto(s);
- 6.13** Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, em conformidade com o artigo 459 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da CONTRATANTE;
- 6.14** A CONTRATADA obriga-se a manter a seu serviço, no HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e distribuídos segundo necessidade dos setores, de modo a garantir a perfeita execução do contrato, suprimindo a demanda de funcionamento nas 24 horas.
- 6.15** É proibida a permanência dos funcionários da CONTRATADA no HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES fora do horário de trabalho. A permanência de qualquer funcionário da concessionária nas dependências do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, fora de seu horário oficial escalado, deverá ser comunicada com antecedência para ciência e autorização da SND e posterior controle da portaria do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES;
- 6.16** Enviar à CONTRATANTE as escalas de serviço de todos os empregados até o último dia útil anterior a escala em questão;
- 6.17** Em caso de faltas, férias, licenças, folgas e demissões a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição do empregado para que não haja prejuízo ao serviço. O pessoal em treinamento deverá ser considerado como excedente ao quadro, e o treinamento deverá ser de no mínimo três dias. As admissões e demissões deverão ser informadas por escrito à CONTRATANTE;
- 6.18** CONTRATADA deverá responder por danos, avarias e desaparecimento de bens patrimoniais que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a própria unidade hospitalar, desde que fique comprovada a sua responsabilidade;
- 6.19** A CONTRATADA deverá colocar em prática e observar os requisitos legais e as normas práticas de proteção e segurança do trabalho para o pessoal sob sua responsabilidade, bem como as demais normas previstas pelo IPCEP. Deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários segundo as normas vigentes.
- 6.20** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 6.21** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.22** A CONTRATADA deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.23** A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 6.24** A CONTRATADA Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 6.25** A CONTRATADA deverá disponibilizar de RELÓGIO DE PONTO no posto de serviço de seus funcionários;

7. EQUIPAMENTOS



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 7.1 A CONTRATANTE estará permitindo uso através de cessão de uso dos equipamentos listados no ANEXO III à CONTRATADA;
- 7.2 A CONTRATADA será responsável por fornecer e instalar os equipamentos, mobiliário e os utensílios necessários à execução da prestação de serviços. Os mesmos deverão ser adquiridos e de primeiro uso, não sendo permitido nenhuma modalidade de locação.
- 7.3 As definições de quantidade de cada equipamento, mobiliário e utensílios serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 7.4 Todas as respectivas manutenções dos equipamentos cedidos pela CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o prazo de vigência do contrato;
- 7.5 A listagem mínima de equipamentos descritas no ANEXO III, não isenta a responsabilidade da CONTRATADA, de adquirir outros equipamentos/materiais/utensílios para que sejam necessários e obrigatórios para o bom e pleno funcionamento dos serviços objeto deste contrato, bem como para atendimento das normas vigentes dos órgãos reguladores.
- 7.7 A CONTRATADA será responsável pela devolução de todos os equipamentos cedidos pela CONTRATANTE ao término da vigência do contrato, em pleno funcionamento e em condições de uso.
- 7.8 Além dos equipamentos cedidos, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de:
- 7.8.1 Balança Digital com Marca de Verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante;
- 7.8.2 Contêineres com tampa lavável;
- 7.8.3 Sacos hampers de plástico descartáveis, conforme definição do Contratante.
- 7.8.4 Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.
- 7.8.5 Relógio de ponto digital.
- 7.8.6 Bebedouro e purificador de água, com função gelada e natural.
- 7.8.7 Computador.
- 7.8.8 Impressora.
- 7.9 A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção, de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza, devendo os equipamentos danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a Contratada deverá providenciar o processamento contingencial da roupa.
- 7.10 A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a legislação técnica e sanitária vigente.

9. EXECUÇÃO

- 9.1 A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual - determinados no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 9.2** A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa
- 9.3** A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.
- 9.4** As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- 9.5** Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos / resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;
- 9.6** A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de 2 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados.
- 9.7** O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- 9.8** Pesagem, separação e classificação da roupa suja:
- 9.8.1** O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;
- 9.8.2** O peso deverá sempre ser considerado peso de roupa limpa.
- 9.8.3** Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia - em kg e anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE;
- 9.8.4** O relatório citado deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE.
- 9.8.5** Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada para efeitos de pagamento.
- 9.8.6** A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- 9.8.7** O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

9.8.8 Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;

9.8.9 Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

9.8.10 Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

9.9 Lavagem das roupas:

9.9.1 A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.9.2 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, exceto consumo de água e energia em geral, são de responsabilidade da CONTRATANTE;

9.9.3 Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao CONTRATANTE semestralmente;

9.9.4 A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação – dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;

9.9.5 As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

9.9.6 Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

9.9.7 A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

9.10 Secagem e calandragem da roupa limpa:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

9.10.1 A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora;

9.10.2 A secagem se dará por meio de secadores rotativos e, depois, enviada a área de acabamentos;

9.10.3 Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;

9.10.4 As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão secas conforme o tipo têxtil.

9.11 Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

9.11.1 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definida pela CONTRATANTE, deverão ser reparadas, quando possível;

9.11.2 As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.12 Separação e embalagem das roupas limpas:

9.12.1 No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

9.12.2 Cabe ao Hospital definir como deverão ser entregues as embalagens de roupa limpa. As peças de unidades que contenham conjuntos, deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação da CONTRATANTE;

9.12.3 Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.13 Transporte/Entrega da roupa limpa à rouparia ou setor responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade dentro da unidade HOSPITAL

9.13.1 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

9.13.2 A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

9.13.3 O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, ou no caso da roupa embalada em sacos plásticos e/ou tecido, poderá ser transportado em carros abertos;

9.13.4 Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%;

9.13.5 As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue - número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver;

9.13.6 Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE;

9.13.7 As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob a supervisão da C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

9.13.8 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;

9.13.9 Cabe à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

9.14 Dos resíduos:

9.14.1 Fica a cargo da CONTRATADA a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponíveis;

9.14.2 O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente;

9.14.3 O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados a CONTRATANTE;

9.14.4 Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, ambos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

10.2 Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, através de protocolo.

10.3 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

10.4 Caberá à CONTRATADA estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao CONTRATANTE.

10.5 É responsabilidade da CONTRATADA observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

10.5.1 O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva.

10.5.2 É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja.

10.5.3 Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.

10.5.4 A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.

10.5.5 A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.

10.5.6 É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.

10.5.7 A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

10.5.8 A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.

10.5.9 Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/ pias para higienização das mãos.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

10.5.10 Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.

10.5.11 Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

10.5.12 A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

10.6 Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

10.7 Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.8 Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

10.8.1 Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

10.8.2 Fluxograma da roupa na lavanderia;

10.8.3 Descrição de uniformes;

10.8.4 Descrição de EPIs;

10.8.5 Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;

10.8.6 Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

10.8.7 Tempo aplicado no processamento das roupas;

10.8.8 Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

10.8.9 Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;

10.8.10 Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

10.8.11 Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 10.9** Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos: – Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia; – Testes de durabilidade dos tecidos; – Testes de PH de produtos e da água.
- 10.10** Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 10.11** Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 10.12** Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 10.13** Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 10.14** Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).
- 10.15** Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.
- 10.15.1** O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.
- 10.16** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.17** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 10.18** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- 10.19** Caso a responsabilidade pela interrupção no processamento das roupas seja da CONTRATADA, o processamento contingencial será remunerado pelo preço já praticado na lavagem interna;
- 10.20** Caso a responsabilidade pela interrupção no processamento das roupas for da Contratante, o processamento contingencial será remunerado pelo preço referencial vigente para a lavagem externa, constante do volume 10 – “Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar” - publicado pela Secretaria da Fazenda, aplicando-se o percentual de desconto igual ao ofertado no processo licitatório;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

10.21 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.22 Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

10.23 Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.

10.24 Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada ainda a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.

10.24.1 O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

10.25 Informar mensalmente à CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

11.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.2 Receber da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

12. USO RACIONAL DA ÁGUA

12.1 A CONTRATADA terá que capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;

12.2 A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual no 48.138 de 08/10/03;

12.3 A CONTRATADA deve colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de seus empregados esperadas com essas medidas. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

12.4 A CONTRATADA deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água; USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

12.5 A CONTRATADA deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

12.6 Equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas, devem ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;

12.7 Locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc. devem ser sugeridos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou diretamente à CIRE – Comissão Interna de Redução e Racionalização do Uso de Energia;

12.8 A CONTRATADA deve verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

12.9 A CONTRATADA deve realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;

12.10 A CONTRATADA deve repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

13. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

13.1 Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;

13.2 No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

13.2.1 **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS** São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

13.2.2 **MATERIAIS RECICLÁVEIS** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.



14. PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- 14.1** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;
- 14.2** Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
- 14.3** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 14.4** Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal n o 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do Decreto Federal n o 8.077 de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias.
- 14.5** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- 14.6** Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde - artigos 7 e 8 do Decreto Federal n o 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal n o 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- 14.7** Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RES nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184, de 22.10.2000;
- 14.8** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 18 de agosto de 2010.
- 14.9** Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- 14.9.1** Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

14.9.2 O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

14.9.3 Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

14.10 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

14.10.1 Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Câncer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

14.10.2 Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

14.11 Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada - frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos -DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários - DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

14.12 Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

14.13 A CONTRATADA deve apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros. POLUIÇÃO SONORA

14.14 Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

15. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 15.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 15.2 Disponibilizar as instalações onde se encontra a lavanderia em funcionamento, incluindo as instalações sanitárias, os equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços;
- 15.3 Arcar com as despesas de consumo de água e energia das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA;
- 15.4 Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 15.5 Destinar local para guarda dos produtos químicos, materiais e equipamentos;
- 15.6 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estará(ão) indicado(s) o(s) posto(s) a ser(em) coberto(s), com a coleta e suprimento de roupas;
- 15.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 15.8 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 15.9 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 15.10 Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta, utilizando-se para este fim do instrumento para acompanhamento da sua evolução.

16. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será feito observado os critérios constantes do Artigo 10º do REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS do IPCEP.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao Hospital METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, quando será emitido o competente atestado de visita conforme modelo constante no Anexo V deste Instrumento Convocatório;
 - 17.1.1. As empresas interessadas em realizar visita técnica ao Hospital METROPOLINO DOM JOSÉ MARIA PIRES deverão entrar em contato através do e-mail administrativo.hm@ipcep.org.br com antecedência de até 01 (UM) dia útil antes da realização da entrega da proposta para o respectivo agendamento.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

17.2 Reserva-se o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional – IPCEP o direito de revogar, suspender ou anular a presente Concorrência por razões de interesse público, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade; e

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência de Contratos e Suprimentos do Hospital METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES sem estrita observância ao REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS do IPCEP.



Anexo II – RELAÇÃO MÍNIMA DE ENXOVAL

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO
1	Camisola de adulto P	<p>Camisola p/ paciente adulto em tecido cretone 100% algodão com mangas japonesas, degolo arredondado, com acabamento em mesmo tecido no degolo, formando faixa para fechamento, abertura com transpasse de 0,20m.</p> <p>Altura de 96 cm,, largura de 48 cm e ombro com 19cm. Fechamento em 3 conjuntos de faixas duplas (uma no degolo, uma na altura da cintura e outra à altura do quadril). Cor bege.</p>
2	Camisola de adulto M	<p>Camisola p/ paciente adulto em tecido cretone 100% algodão com mangas japonesas, degolo arredondado, com acabamento em mesmo tecido no degolo, formando faixa para fechamento, abertura com transpasse de 0,20m.</p> <p>Altura de 1 m, largura de 52 cm e ombro com 23cm. Fechamento em 3 conjuntos de faixas duplas (uma no degolo, uma na altura da cintura e outra à altura do quadril).</p> <p>Cor bege.</p>
3	Camisola de adulto G	<p>Camisola p/ paciente adulto em tecido cretone 100% algodão com mangas japonesas, degolo arredondado, com acabamento em mesmo tecido no degolo, formando faixa para fechamento, abertura com transpasse de 0,20m.</p> <p>Altura de 104 cm, largura de 56 cm e ombro com 27cm. Fechamento em 3 conjuntos de faixas duplas (uma no degolo, uma na altura da cintura e outra à altura do quadril). Cor bege.</p>
4	Camisola de adulto GG	<p>Camisola p/ paciente adulto em tecido cretone 100% algodão com mangas japonesas, degolo arredondado, com acabamento em mesmo tecido no degolo, formando faixa para fechamento, abertura com transpasse de 0,20m.</p> <p>Altura de 104 cm, largura de 56 cm e ombro com 27cm. Fechamento em 3 conjuntos de faixas duplas (uma no degolo, uma na altura da cintura e outra à altura do quadril). Cor bege.</p>
5	Campo duplo	<p>Em tecido cretone, medindo 1,30 x 1,30 cm. Cor verde</p>



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

6	Campo duplo	Em tecido cretone, medindo 70x70cm. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor verde Bandeira
7	Campo simples	Em tecido cretone, medindo 1,50 x 1,40 cm. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor verde Bandeira
8	Campo simples	Em tecido cretone, medindo 1,40 x 1,20cm. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor verde Bandeira
9	Campo simples	Em tecido cretone, medindo 1,40 x 1,70cm. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor verde Bandeira
10	Campo fenestrado (Lençol maracanã)	Em tecido cretone, medindo 70cm x75 cm com fenestra de 47cm de comp. e largura 4 cm. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Verde Bandeira.
11	Campo fenestrado (Lençol maracanã)	Em tecido cretone, medindo 50x50 cm com fenestra de 47cm de comp. e largura 4 cm. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Verde Bandeira.
12	Capote cirúrgico P Centro cirúrgico	<p>Capote cirúrgico em tecido cretone 100% algodão, com mangas raglan longas terminadas em punho de malha, com aprox. 12 cm da largura e comprimento de 6 cm, com costura unindo o tecido a malha sobrepondo-se numa argola de tecido de 12 cm. Costas de tec. transpassadas; frente e, tec. de folha única, peito duplo com o cinto do próprio tec. com amarraduras para ajuste, com duas pregas saindo dos ombros; fecham por três pares de viés.</p> <p>O capote cirúrgico de tamanho médio deverá ter 105 cm de comprimento, largura de 75 cm, cavidade de manga de 35 cm, comprimento da manga de 68cm</p> <p>Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor Bandeira.</p>



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

13	Capote cirúrgico M Centro cirúrgico	<p>Capote cirúrgico em tecido cretone 100% algodão, com mangas raglan longas terminadas em punho de malha, com aprox. 12 cm da largura e comprimento de 6 cm , com costura unindo o tecido a malha sobrepondo-se numa argola de tecido de 12 cm. Costas de tec. transpassadas; frente e, tec. de folha única, peito duplo com o cinto do próprio tec. com amarraduras para ajuste, com duas pregas saindo dos ombros; fecham por três pares de viés.</p> <p>O capote cirúrgico de tamanho médio deverá ter 105 cm de comprimento, largura de 75 cm, cavidade de manga de 35 cm, comprimento da manga de 68cm</p> <p>Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor Bandeira.</p>
14	Capote cirúrgico G Centro cirúrgico	<p>Capote cirúrgico em tecido cretone 100% algodão, com mangas raglan longas terminadas em punho de malha, com aprox. 16 cm da largura e comprimento de 10 cm , com costura unindo o tecido a malha sobrepondo-se numa argola de tecido de 16 cm. Costas de tec. transpassadas; frente e, tec. de folha única, peito duplo com o cinto do próprio tec. com amarraduras para ajuste, com duas pregas saindo dos ombros; fecham por três pares de viés.</p> <p>O capote cirúrgico tamanho G deverá ter 110 cm de comprimento, largura de 79 cm, cavidade de manga de 39cm, comprimento da manga de 72 cm</p> <p>Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor verde Bandeira.</p>
15	Capote cirúrgico GG Centro cirúrgico	<p>Capote cirúrgico em tecido cretone 100% algodão, com mangas raglan longas terminadas em punho de malha, com aprox. 16 cm da largura e comprimento de 10 cm , com costura unindo o tecido a malha sobrepondo-se numa argola de tecido de 16 cm. Costas de tec. transpassadas; frente e, tec. de folha única, peito duplo com o cinto do próprio tec. com amarraduras para ajuste, com duas pregas saindo dos ombros; fecham por três pares de viés.</p> <p>O capote cirúrgico tamanho G deverá ter 110 cm de comprimento, largura de 79 cm, cavidade de manga de 39cm, comprimento da manga de 72 cm</p> <p>Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor verde Bandeira.</p>
16	Coberta dupla adulto	<p>Em tecido cretone, medindo 1,80x 1,40cm. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor verde Bandeira .</p>
17	Coberta dupla infantil	<p>Em tecido cretone, medindo 1,60x 1,0 metro. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor verde Bandeira .</p>



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

18	Cobertores/ edredom	Cobertor em lã, azul - acabamento em cetim azul, com 2 cm de largura em toda a extensão e costura dupla - medindo 2,20x1, 80 antialérgico.
19	Camisola pediátrico aberta P	Em tecido 50% algodão e 50% poliéster
20	Camisola pediátrico aberta M	Em tecido 50% algodão e 50% poliéster
21	Camisola pediátrico aberta G	Em tecido 50% algodão e 50% poliéster
22	Capa p/ maca	Em tecido em tecido plano de composição de 50% de algodão e 50% de poliéster e elástico nas extremidades (envelope), medindo 2,00m de comp. x0,72cm de larg. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor azul.
24	Conjunto unissex profissional P pijamas – Jaleco e calça	Túnica – decote arredondado afastado do pescoço de 17cm, com reforço duplo do mesmo tecido com mangas “raglan” curta média e dois bolsos nas laterais inferiores, seguindo as seguintes medidas: manga com 32 cm, altura de 75 cm e largura 59 cm. Calça – ampla ajustável à cintura por cadaço 100% poliéster 80/4, seguindo as seguintes medidas: largura de 48 cm, quadril de 52 cm, ilharga de 26cm, comprimento das pernas 99 cm, largura das pernas de 60 cm.Tecido tipo gabardine. Fio tinto, resistente a lavagem industrial. Cor Verde Bandeira.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

25	Conjunto unissex profissional M pijamas – Jaleco e calça	Túnica – decote arredondado afastado do pescoço de 17cm, com reforço duplo do mesmo tecido com mangas “raglan” curta média e dois bolsos nas laterais inferiores, seguindo as seguintes medidas: manga com 34 cm, altura de 77 cm e largura 63 cm. Calça – ampla ajustável à cintura por cadaço 100% poliéster 80/4, seguindo as seguintes medidas: largura de 50 cm, quadril de 54 cm, ilharga de 28cm, comprimento das pernas 101 cm, largura das pernas de 62 cm. Tecido tipo gabardine. Fio tinto, resistente a lavagem industrial. Cor Verde Bandeira.
26	Conjunto unissex profissional G pijamas – Jaleco e calça	Túnica – decote arredondado afastado do pescoço de 17cm, com reforço duplo do mesmo tecido com mangas “raglan” curta média e dois bolsos nas laterais inferiores, seguindo as seguintes medidas: manga com 36 cm, altura de 79 cm e largura 66 cm. Calça – ampla ajustável à cintura por cadaço 100% poliéster 80/4, seguindo as seguintes medidas: largura de 52 cm, quadril de 58 cm, ilharga de 34cm, comprimento das pernas 105 cm, largura das pernas de 66 cm. Tecido tipo gabardine. Fio tinto, resistente a lavagem industrial. Cor Verde Bandeira.
27	Fronha adulto	Fronha para paciente adulto, em tecido plano de composição de 50% de algodão e 50% de poliéster medindo 0,75mx0, 50m com 0,20m de aba interna. Com 150 fios, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Cor branca.
28	Lençol simples para PACIENTE INFANTIL	Lençol em tecido plano de composição de 50% de algodão e 50% de poliéster medindo 1,60 comp. X 1,40larg. Com 150 fios, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Cor branca com estampa infantil.
29	Lençol simples para PACIENTE	Lençol em tecido plano de composição de 50% de algodão e 50% de poliéster medindo 2,20 comp. X 1,60larg. Com 150 fios, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Cor branca.
30	Campo duplo	Em tecido cretone, medindo 1,40 x1,40 cm. Cor verde BANDEIRA
31	Campo duplo	Em tecido cretone, medindo 1,40 x 1,00 metro. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor verde. BANDEIRA
32	Campo duplo	Em tecido cretone, medindo 1,20 x 1,20cm. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor verde BANDEIRA
33	Campo duplo	Em tecido cretone, medindo 1,00 x 1,00cm. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

		Cor verde BANDEIRA
34	Campo simples	Em tecido cretone, medindo 1,70 x 1,50 cm. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor verde BANDEIRA
35	Campo simples	Em tecido cretone, medindo 1, 50 x 1,30 cm. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor verde BANDEIRA
36	Conjunto unissex profissional M Pijamas – Jaleco e calça	Túnica – decote arredondado afastado do pescoço de 17cm, com reforço duplo do mesmo tecido com mangas “raglan” curta média e dois bolsos nas laterais inferiores, seguindo as seguintes medidas: manga com 32 cm, altura de 75 cm e largura 59 cm. Calça – ampla ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4, seguindo as seguintes medidas: largura de 48 cm, quadril de 52 cm, ilharga de 26cm, comprimento das pernas 99 cm, largura das pernas de 60 cm. Tecido tipo gabardine. Fio tinto, resistente a lavagem industrial. Cor Verde água.
37	Conjunto unissex profissional G pijamas – Jaleco e calça	Túnica – decote arredondado afastado do pescoço de 17cm, com reforço duplo do mesmo tecido com mangas “raglan” curta média e dois bolsos nas laterais inferiores, seguindo as seguintes medidas: manga com 36 cm, altura de 79 cm e largura 66 cm. Calça – ampla ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4, seguindo as seguintes medidas: largura de 52 cm, quadril de 58 cm, ilharga de 34cm, comprimento das pernas 105 cm, largura das pernas de 66 cm. Tecido tipo gabardine. Fio tinto, resistente a lavagem industrial. Cor Verde Água.
38	Conjunto unissex profissional P pijamas – Jaleco e calça	Túnica – decote arredondado afastado do pescoço de 17cm, com reforço duplo do mesmo tecido com mangas “raglan” curta média e dois bolsos nas laterais inferiores, seguindo as seguintes medidas: manga com 36 cm, altura de 79 cm e largura 66 cm. Calça – ampla ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4, seguindo as seguintes medidas: largura de 52 cm, quadril de 58 cm, ilharga de 34cm, comprimento das pernas 105 cm, largura das pernas de 66 cm. Tecido tipo gabardine. Fio tinto, resistente a lavagem industrial. Cor Verde Água.
39	Conjunto unissex profissional P pijamas – Jaleco e calça	Túnica – decote arredondado afastado do pescoço de 17cm, com reforço duplo do mesmo tecido com mangas “raglan” longas e dois bolsos nas laterais inferiores, seguindo as seguintes medidas: manga com 32 cm, altura de 75 cm e largura 59 cm. Calça – ampla ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4, seguindo as seguintes medidas: largura de 48 cm, quadril de 52 cm, ilharga de 26cm, comprimento das pernas 99 cm, largura das pernas de 60 cm. Tecido tipo gabardine. Fio tinto, resistente a lavagem industrial. Cor Azul royal.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

40	Conjunto unissex profissional M pijamas – Jaleco e calça	Túnica – decote arredondado afastado do pescoço de 17cm, com reforço duplo do mesmo tecido com mangas “raglan” longas e bolsos nas laterais inferiores, seguindo as seguintes medidas: manga com 34 cm, altura de 77 cm e largura 63 cm. Calça – ampla ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4, seguindo as seguintes medidas: largura de 50 cm, quadril de 54 cm, ilharga de 28cm, comprimento das pernas 101 cm, largura das pernas de 62 cm. Tecido tipo gabardine. Fio tinto, resistente a lavagem industrial. Cor Azul Royal.
41	Conjunto unissex profissional G pijamas – Jaleco e calça	Túnica – decote arredondado afastado do pescoço de 17cm, com reforço duplo do mesmo tecido com mangas “raglan” longas e dois bolsos nas laterais inferiores, seguindo as seguintes medidas: manga com 36 cm, altura de 79 cm e largura 66 cm. Calça – ampla ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4, seguindo as seguintes medidas: largura de 52 cm, quadril de 58 cm, ilharga de 34cm, comprimento das pernas 105 cm, largura das pernas de 66 cm. Tecido tipo gabardine. Fio tinto, resistente a lavagem industrial. Cor Azul Royal.
42	Jaleco CRER P	Jaleco em tecido gabardine, cor verde água, com aberturas laterais na região da cintura, gola padre, manga longa sem punho, ombro esquerdo com símbolo do estado da PB, frente com três bolsos, sendo dois na parte inferior (um bolso de cada lado) e um na parte superior lado esquerdo com as seguintes iniciais: CRER. Medindo: Ombro 22cm, Cintura 112cm, Manga 56cm e Comprimento 90cm.
43	Jaleco CRER M	Jaleco em tecido gabardine, cor branca, com aberturas laterais na região da cintura, gola padre, manga longa sem punho, ombro esquerdo com símbolo estado da PB, frente com três bolsos, sendo dois na parte inferior (um bolso de cada lado) e um na parte superior lado esquerdo com as seguintes iniciais: CRER. Medindo: Ombro 22cm, Cintura 114cm, Manga 57cm e Comprimento 92cm.
44	Jaleco CRER GG	Jaleco em tecido gabardine, cor branca, com aberturas laterais na região da cintura, gola padre, manga longa sem punho, ombro esquerdo com símbolo estado da PB, frente com três bolsos, sendo dois na parte inferior (um bolso de cada lado) e um na parte superior lado esquerdo com as seguintes iniciais: CRER.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

		Medindo: Ombro 24cm, Cintura 116cm, Manga 58cm e Comprimento 94cm.
45	Jaleco CRER GG	Jaleco em tecido gabardine, cor branca, com aberturas laterais na região da cintura, gola padre, manga longa sem punho, ombro esquerdo com símbolo estado PB, frente com três bolsos, sendo dois na parte inferior (um bolso de cada lado) e um na parte superior lado esquerdo com as seguintes iniciais: CRER. Medindo: Ombro 24cm, Cintura 128cm, Manga 59cm e Comprimento 96cm.
46	Pijama paciente adulto P	Em tecido cretone. Blusa ampla com transpasse frontal formando decote V, com mangas "raglan" curta média com reforço duplo em toda extensão. Fechamento por faixa do mesmo tecido embutidas no acabamento anterior com abertura lateral para passagem da faixa de ajuste seguindo as seguintes medidas altura 64cm, largura da manga 21 cm, ombro 16 cm, cava 22 cm e tiras 50 cm. Bermuda ampla modelagem comp 55, cintura 48 cm e quadril 58 cm. Ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor azul.
47	Pijama paciente adulto M	Em tecido cretone. Blusa ampla com transpasse frontal formando decote V, com mangas "raglan" curta média com reforço duplo em toda extensão. Fechamento por faixa do mesmo tecido embutidas no acabamento anterior com abertura lateral para passagem da faixa de ajuste seguindo as seguintes medidas altura 66 cm, largura da manga 21 cm, ombro 16 cm, cava 24 cm e tiras 50 cm Bermuda ampla modelagem comp 55 cm, cintura 50 cm e quadril 60 cm. Ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor azul.
48	Pijama paciente adulto G	Em tecido cretone. Blusa ampla com transpasse frontal formando decote V, com mangas "raglan" curta média com reforço duplo em toda extensão. Fechamento por faixa do mesmo tecido embutidas no acabamento anterior com abertura lateral para passagem da faixa de ajuste seguindo as seguintes medidas altura 67 cm, largura da manga 22 cm, ombro 17 cm, cava 25 cm e tiras 50 cm Bermuda ampla modelagem comp 59 cm, cintura 51 cm e quadril 65 cm. Ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor azul.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

49	Pijama paciente adulto GG	Em tecido cretone. Blusa ampla com transpasse frontal formando decote V, com mangas "raglan" curta média com reforço duplo em toda extensão. Fechamento por faixa do mesmo tecido embutidas no acabamento anterior com abertura lateral para passagem da faixa de ajuste seguindo as seguintes medidas altura 77 cm, largura da manga 23 cm, ombro 17 cm, cava 27 cm e tiras 50 cm Bermuda ampla modelagem comp 61 cm, cintura 55 cm e quadril 68 cm. Ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor azul.
50	Pijama paciente infantil P	Em tecido cretone. Blusa ampla com transpasse frontal formando decote V, com mangas "raglan" curta média com reforço duplo em toda extensão. Fechamento por faixa do mesmo tecido embutidas no acabamento anterior com abertura lateral para passagem da faixa de ajuste seguindo as seguintes medidas altura 42 cm, largura da manga 16 cm, ombro 09 cm, cava 17 cm e tiras 38 cm Bermuda ampla modelagem comp 29 cm, cintura 29 cm e quadril 35 cm. Ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor amarelo.
51	Pijama paciente infantil M	Em tecido cretone. Blusa ampla com transpasse frontal formando decote V, com mangas "raglan" curta média com reforço duplo em toda extensão. Fechamento por faixa do mesmo tecido embutidas no acabamento anterior com abertura lateral para passagem da faixa de ajuste seguindo as seguintes medidas altura 45 cm, largura da manga 17 cm, ombro 10 cm, cava 19 cm e tiras 38 cm Bermuda ampla modelagem comp 33 cm. Cintura 33 cm e quadril 41 cm. Ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4. Fio tinto, pré-encolhido resis. Tente a lavagem industrial. Tingimento indathréne
52	Pijama paciente infantil G	Em tecido cretone. Blusa ampla com transpasse frontal formando decote V, com mangas "raglan" curta média com reforço duplo em toda extensão. Fechamento por faixa do mesmo tecido embutidas no acabamento anterior com abertura lateral para passagem da faixa de ajuste seguindo as seguintes medidas altura 43 cm, largura da manga 17 cm, ombro 11 cm, cava 19 cm e tiras 38 cm Bermuda ampla modelagem comp 32 cm cintura 31 cm e quadril 40. Ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4. Fio tinto, pré-encolhido resistente a lavagem industrial. Tingimento indathréne. Cor amarelo
53	Toalha de banho	Toalha de banho, na cor branca, em tecido de armação de felpa dupla com três tramas, com no mínimo 90% de algodão e o restante em poliéster, a felpa em fibras de algodão gramatura de 300g/m ² de acordo com a padronização de tecidos para uso hospitalar - T2 da NBR 13.734/963 medindo 1,40x 0,70cm.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

54	Travessa para pacientes	Em tecido de cor branca 50% poliéster e 50% algodão, 88 x 190 x 30
55	Conjunto unissex profissional P pijamas – Jaleco e calça	Túnica – decote arredondado afastado do pescoço de 17cm, com reforço duplo do mesmo tecido com mangas “raglan” curta média e dois bolsos nas laterais inferiores, seguindo as seguintes medidas: manga com 36 cm, altura de 79 cm e largura 66 cm. Calça – ampla ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4, seguindo as seguintes medidas: largura de 52 cm, quadril de 58 cm, ilharga de 34cm, comprimento das pernas 105 cm, largura das pernas de 66 cm. Tecido tipo gabardine. Fio tinto, resistente a lavagem industrial. Cor Amarelo Bandeira.
56	Conjunto unissex profissional M pijamas – Jaleco e calça	Túnica – decote arredondado afastado do pescoço de 17cm, com reforço duplo do mesmo tecido com mangas “raglan” curta média e dois bolsos nas laterais inferiores, seguindo as seguintes medidas: manga com 36 cm, altura de 79 cm e largura 66 cm. Calça – ampla ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4, seguindo as seguintes medidas: largura de 52 cm, quadril de 58 cm, ilharga de 34cm, comprimento das pernas 105 cm, largura das pernas de 66 cm. Tecido tipo gabardine. Fio tinto, resistente a lavagem industrial. Cor Amarelo Bandeira.
57	Conjunto unissex profissional G pijamas – Jaleco e calça	Túnica – decote arredondado afastado do pescoço de 17cm, com reforço duplo do mesmo tecido com mangas “raglan” curta média e dois bolsos nas laterais inferiores, seguindo as seguintes medidas: manga com 36 cm, altura de 79 cm e largura 66 cm. Calça – ampla ajustável à cintura por cadarço 100% poliéster 80/4, seguindo as seguintes medidas: largura de 52 cm, quadril de 58 cm, ilharga de 34cm, comprimento das pernas 105 cm, largura das pernas de 66 cm. Tecido tipo gabardine. Fio tinto, resistente a lavagem industrial. Cor Amarelo Bandeira.

1. Apesar das especificações contidas no Projeto Básico, a empresa vencedora deverá enviar amostras dos tecidos para avaliação e aprovação do CONTRATANTE.
2. O quantitativo de roupas utilizadas, poderá sofrer variações levando em consideração as condições do CONTRATANTE, nº de cirurgias, pacientes internados e uso de material descartável e condições climáticas.
3. Todo enxoval disponibilizado pela CONTRATADA deve possuir a logomarca da CONTRATANTE.



Anexo III – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CESSÃO DE USO PELA CONTRATANTE À CONTRATADA

Equipamento	Fabricante	Quantidade
Secadora	Baumer 50 kg	3 unidades
Lavadora	Extratora Baumer240 kg	1 unidade
Calandra	Baumer	01 unidade
Lavadora Extratora	Baumer	01 unidade

1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos cedidos para a prestação dos serviços objeto dessa concorrência, durante todo o prazo de vigência, devendo ser apresentado em toda a prestação de contas para pagamento o Relatório de Manutenções dos equipamentos cedidos pela CONTRATANTE.
3. Mesmo considerando a CESSÃO de uso dos respectivos equipamentos pela CONTRATANTE, a avaliação e dimensionamento dos equipamentos para o bom e pleno funcionamento do objeto dessa concorrência é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
4. A CONTRATADA é responsável pela devolução de todos os equipamentos cedidos pela CONTRATANTE ao término da vigência do contrato, em perfeito funcionamento de uso.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV

PROCESSO 23/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ENXOVAL, INCLUÍDO O RECOLHIMENTO DA ROUPA, LAVAGEM, SECAGEM, CALANDRAGEM COM DOBRADURA, EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE PRESERVAÇÃO E ENTREGA nas dependências do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia S/N – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep: 58.219-000

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e dezenove, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por XXX, portador da cédula de identidade nº. XXX, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. XXX, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa XXX, com endereço na XXX – XXX – CEP nº. XXX, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. XXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da cédula de identidade nº. XXX, emitida pela XXX e inscrito sob o CPF nº. XXX, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ENXOVAL, INCLUÍDO O RECOLHIMENTO DA ROUPA, LAVAGEM, SECAGEM, CALANDRAGEM COM DOBRADURA, EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE PRESERVAÇÃO E ENTREGA nas dependências do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia S/N – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep: 58.219-000, nos termos deste instrumento e do Projeto Básico constante nos autos do Processo 23/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR MELHOR TÉCNICA E PREÇO GLOBAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de R\$ XXX (XXX), para a execução MENSAL;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) promover através de seu representante especialmente designado (fiscal do contrato), o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e no Projeto Básico constante nos autos do Processo 23/2019 que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Projeto Básico e na CONCORRÊNCIA 23/2019;
- d) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- e) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração, a CONTRATADA que:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 9.1.2** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 9.1.3** ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.1.4** fraudar na execução do CONTRATO;
- 9.1.5** comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6** cometer fraude fiscal;
- 9.1.7** não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 9.1.8** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.1.8.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- 9.1.8.2** multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
- 9.1.8.3** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 9.2.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.1.8.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 9.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 9.4.** A sanção prevista no item 9.1.8.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.1.8.2 e 9.1.8.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.5.** A multa prevista no item 9.1.8.2 e item 9.1.8.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.6.** Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 9.7.** Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.8.** No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1** Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 488/18.

10.1. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUIZE) dias;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- d) judicial, nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Santa Rita, XX de XXX de 2019

PELA CONTRATANTE

Antonio Carlos de Souza Rangel

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Diretor Executivo

PELA CONTRATADA:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

<nome do representante>

<nome da empresa>

<cargo>

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

ATESTADO DE VISITA REFERENTE A CONCORRÊNCIA 23/2019

ANEXO V

O IPCEP, vem por meio deste Atestado de Visita, declarar que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, enviou a este complexo hospitalar, profissional devidamente credenciado, para vistoriar os locais, equipamentos e instalações, visando obter total ciência das condições do local onde o serviço será prestado, a saber: Hospital METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada, e neste ato declara que:

- Está ciente de todas as condições relativas à execução do serviço; e
- A execução do serviço será realizada em conformidade com o discriminado no Projeto Básico.

Santa Rita, ____ de _____ de 2019.

De acordo:

IPCEP

Profissional credenciado pela empresa CPF: _____